

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

**AOS SRS. RELATOR E AUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 368/18
DEP. MARCOS DAMÁSIO; DEP. ITAMAR BORGES**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**COM CÓPIA AOS DEPUTADOS MEMBROS DA CAE – COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS DA ALESP – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO**

Via e-mail: <marcosdamasio@al.sp.gov.br>; <imprensadeputadodamasio@gmail.com>;
<itamarborges@al.sp.gov.br>; <flavio@itamarborges.com.br>.

CC: <paulocorreajr@al.sp.gov.br>; <fredericodavila@al.sp.gov.br>; <paulofiorilo@al.sp.gov.br>;
<edthomas@al.sp.gov.br>; <mbragato@al.sp.gov.br>; <sebastiaosantos@al.sp.gov.br>;
<gabinete@sergiovictor.com.br>; <clopes@al.sp.gov.br>; <paulocorreajr@al.sp.gov.br>;
<alexandreperreira@al.sp.gov.br>; <adalbertofreitas@al.sp.gov.br>; <bsahao@al.sp.gov.br>;
<rafazimbaldi@al.sp.gov.br>; <carlamorando@al.sp.gov.br>; <andredoprado@al.sp.gov.br>;
<gilmacisantos@al.sp.gov.br>; <ricardomellao@al.sp.gov.br>; <coroneltelhada@al.sp.gov.br>;
<jcaruso@al.sp.gov.br>.

Ref.: Do Projeto de Lei 368/18 de autoria do Dep. Itamar Borges e da sua necessária alteração e correção mediante a retirada do Artigo 2º do texto original do referido projeto que criminaliza errônea e indevidamente a pesca subaquática no estado de São Paulo em afronta à Constituição Federal.

I. Sobre o Projeto de Lei Estadual Nº 368/18

01. O Deputado Estadual Itamar Borges apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 368/18 (PL 368/18) com o fim de regulamentar a pesca das espécies de peixes invasoras Tucunaré Azul (*Cichla piquiti*) e o Tucunaré Amarelo (*Cichla kelberi*) sob a alegação infundada por parte de terceiros (referidos de forma genérica mas não identificados expressamente) de que a população destes peixes estaria sendo reduzida pela pesca com arpão na região dos Grandes Lagos.

02. O referido projeto também visa, infundada e equivocadamente, alterar o artigo 43¹ da Lei Estadual nº 11.605/02 (Código de Pesca e Aquicultura do Estado de São Paulo) para proibir a pesca subaquática no Estado de São Paulo consoante o teor do artigo 2º² do

¹ “Artigo 43 - Pesca amadora ou pesca desportiva é aquela praticada por brasileiro ou estrangeiro, tendo por finalidade o lazer ou desporto.

§ 1º - Na pesca amadora só é permitida a utilização de linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, anzóis simples ou garatéias, iscas naturais ou artificiais, bem como equipamentos de pesca subaquática, vedada a utilização de aparelhos de respiração artificial, de acordo com a regulamentação do órgão estadual competente.”

² Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 43 da Lei nº 11.165, de 27 de junho de 2002, na seguinte conformidade:

“Artigo 43 –

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

referido projeto, proibição errônea e indevida, por ser desprovida de embasamento científico, prejudicar indevida e injustamente os praticantes de uma tradicional modalidade de pesca amadora e esportiva em todo o Estado e acarretar sérios prejuízos à economia e sociedade paulista e brasileira, além de violar frontalmente a Constituição Federal.

02. O Relator do Projeto de Lei nº 368/18, Deputado Marcos Damásio, acertadamente se opôs à proibição da pesca subaquática, propondo emenda³ ao artigo 2º do referido projeto para que esta modalidade de pesca amadora e desportiva não fosse afetada negativamente e permanecesse plenamente permitida, **emenda que contou com a plena concordância do Deputado Itamar Borges como foi apontado pelo Sr. Flavio Morbio**, assessor deste último, em 24 de setembro de 2019 durante reunião pessoal destes com os subscritores desta Carta, Srs. Kenneth Rene Ouchana Wallace, Sr. Marcio Clare e Sr. Richote Garibaldi Jr..

03. Para maior clareza e por atender plenamente as normas legais que regulam a pesca amadora desportiva, inclusive em sua modalidade pesca subaquática, **recomendamos a retirada integral do artigo 2º do PL 368/18 e a manutenção em sua totalidade do texto original do artigo 43 da Lei Estadual nº 11.605/02**, pelas razões que seguem expostas adiante.

II. Razões da presente Carta Aberta em Defesa da Pesca Subaquática

04. A pesca subaquática é uma modalidade de pesca amadora e esportiva tradicional e já integrante da cultura da pesca amadora nacional e da cultura caiçara em particular, sendo praticada atualmente por diversas pessoas, dentre as quais citamos o Chef Alex Atala, renomado por sua defesa do aproveitamento sustentável dos alimentos que deu reconhecimento internacional à cultura brasileira e o Presidente da República Jair Bolsonaro.

05. O Brasil também se destaca há décadas na modalidade de pesca amadora e desportiva pesca subaquática em apnéia, com praticantes e campeões de renome a exemplo de Américo Santarelli, Claudio Guardabassi e o campeão mundial Bruno Hermann (que pela sua contribuição para o esporte brasileiro foi homenageado em 1961 pela Revista O

§ 1º - Na pesca amadora e desportiva, só é permitida a utilização de linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, anzóis simples ou garatéias, iscas naturais ou artificiais, ficando proibida a pesca subaquática."

³ Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 368, de 2018, a seguinte redação: *Artigo 2º Fica alterada a redação do artigo 43 da Lei nº 11.165, de 27 de junho de 2002, seguinte conformidade:*

"Artigo 43 -..."

§ 1º - Na pesca amadora e desportiva, só é permitida a utilização de linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, anzóis simples ou garatéias, iscas naturais ou artificiais, **arbaletes e espingarda de mergulho.**"

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

Cruzeiro ao lado de atletas como Éder Jofre, Maria Esther Bueno e o Rei Pelé), Paulo Pacheco, e que ainda hoje conta com destacados representantes como os paulistas Gabriel Barra, Alexandre Yamaguchi e Carlos Keiske que se destacaram no Campeonato Panamericano 2019 realizado em na Argentina e se classificaram para o Campeonato Mundial 2020 a ser realizado na Sardenha.



Maria Esther Bueno, Edson “Pelé” Arantes do Nascimento, Éder Jofre e Bruno Hermanny.
Revista Cruzeiro.



Presidente da República Jair Bolsonaro Acervo Particular do Pastor Raul Pereira Vasconcelos.

05. Ressaltamos que a pesca subaquática é praticada pela humanidade há milhares de anos, e sua história pode ser rastreada aos pescadores subaquáticos que coletavam esponjas, moluscos e peixes na Grécia Antiga, e em nosso país aos nossos silvícolas (popularmente denominados índios) do litoral, admirados pela sua destreza no meio aquático, inclusive para pesca sob a água, a tal ponto que sobre eles os navegantes e colonizadores portugueses diziam que *“na água eram como peixes”*, passando pelos mergulhadores do Império Romano que usavam arcos e flechas para capturar peixes sob a água, e que hoje foi integrada completamente à cultura da pesca amadora e esportiva nacional e constitui parte indissociável da cultura caíçara em nosso litoral.

05. Estes equipamentos foram aperfeiçoados com a aplicação de elásticos e êmbolos de ar comprimido que resultaram na criação dos modernos arbaletes e espingardas de mergulho com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de pesca, os quais constituem petrechos de pesca reconhecidos e expressamente permitidos pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09 de 13 de junho de 2012 (INI nº 09/2012) que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional, conforme o seu artigo 5º, inciso IV, abaixo transcrito:

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

“Art. 5º Os petrechos de pesca permitidos ao pescador amador são:

(...)

IV – espingarda de mergulho ou arbalete com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;”

06. A pesca subaquática com arbaletes e espingardas de mergulho com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta (popularmente denominadas incorretamente de “arpão” que em verdade é petrecho lançado de fora da água) é considerada mundialmente uma modalidade de pesca amadora e esportiva sustentável e o próprio Tribunal da Cidadania, *i.e.*, **o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a pesca subaquática não pode ser considerada predatória** na decisão do RMS 33562 RJ 2011/000662-0 que acolheu integralmente as razões do recurso ao indicar que “*Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente, em síntese, que a pesca sub-aquática em apnéia com arbalete, por ser do tipo amadora, não pode ser considerada predatória, e, portanto, deve ser permitida. Penso que assiste razão ao impetrante-recorrente.*” Este entendimento é corroborado integralmente por diversas outras decisões judiciais posteriores de nossos Tribunais.

07. Diversos estudos científicos apoiam o entendimento de que **a pesca subaquática em apneia (na qual o praticante utiliza apenas o ar de seus pulmões, sem o emprego de equipamentos de respiração artificial) apanha uma proporção de peixes bastante reduzida em relação ao total de peixes apanhados pela pesca recreacional e comercial (menos de 1% [um por cento] de acordo com o estudo científico de autoria de SMITH e NAKAYA⁴) e a própria Organização de Agricultura e Alimentos das Nações Unidas (FAO/ONU Food and Agriculture Organization of the United Nations) em seus estudos próprios sobre a pesca subaquática como forma de pesca sustentável concluiu que **a pesca subaquática (em apnéia) não pode ser proibida isoladamente**, pois seus efeitos são transferidos a outras modalidades de pesca (pesca de linha, pesca de rede, e mesmo o pesque-e-solte), recomendando apenas a proibição de pesca subaquática com equipamento SCUBA (cilindro de ar comprimido) – o que já ocorre em nosso país, que veda o emprego de aparelhos de respiração artificial na pesca subaquática.**

08. A justificativa do PL 368/18 de que a redução da população de peixes invasores Tucunarés na região dos Grandes Lagos seria devido a “pesca com arpão” não apenas é

⁴ “Scientific research and anecdotal information supports the view that spearfishers catch a small proportion of fish – less than one percent compared to recreational and commercial fishers, and that fishery indicators such as catch per unit effort (CPUE) and average weight have remained stable over time.” In SMITH A., NAKAYA S. 2002. Spearfishing. Is it ecologically sustainable? Third World Recreational Fishing Conference, Northern Territory, Australia. Disponível para consulta em: <https://www.researchgate.net/publication/257409158_SPEARFISHING_-_IS_IT_ECOLOGICALLY_SUSTAINABLE>.

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

desprovida de estudos científicos que embasem tal entendimento como também não se sustenta, pois diversos outros fatores podem afetar tal população, dentre as quais a redução da população de peixes nativos que foi devorada por estes peixes invasores e a subseqüente redução de alimentos para estes, o canibalismo praticado pelos tucunarés, a influência de poluentes, canalização de rios, desmatamento de margens, e mesmo a pesca por outras modalidades de pesca artesanal, comercial e amadora, inclusive pela modalidade pesque-e-solte que hoje se sabe que acarreta a mortalidade de uma porcentagem dos peixes capturados em decorrência de lesão e fadiga dos espécimes capturados (a corvina de água doce e o dourado, por exemplo, morrem logo após a captura com pesca de linha), variando esta taxa de mortalidade de zero a 89%⁵⁶, e mesmo de abandono do local devido ao estresse⁷.

09. O PL 368/18 não pode determinar a proibição isolada da modalidade pesca subaquática em todo o estado de São Paulo, de um lado porque não se sustenta a justificativa de que esta modalidade de pesca amadora estaria efetivamente reduzindo a população de uma espécie invasora, e de outro porque desconsidera totalmente os efeitos negativos desta proibição sobre os demais praticantes desta modalidade de pesca amadora no restante do estado, violando o princípio constitucional da isonomia e igualdade, e ainda porque **desconsidera por completo os gravíssimos efeitos socioeconômicos que esta proibição acarretará não apenas em São Paulo, mas em todo o país.**

10. Dado que a pesca subaquática em apnéia, irmã gêmea do mergulho livre em apnéia, é uma modalidade de pesca amadora e desportiva já integrada à cultura da pesca em nosso país há mais de setenta anos (os arbaletes e espingardas de mergulho modernos foram introduzidos em 1946 no Rio de Janeiro), nossos empreendedores criaram e consolidaram uma ampla estrutura industrial e comercial dedicada ao fabrico e comercialização de equipamentos de mergulho livre e pesca subaquática em apneia, incluindo-se, mas não limitados a, os arbaletes e espingardas de mergulho, que seriam inadequada e erroneamente proibidos pelo texto original do artigo 2º do PL 368/18.

11. A pesca subaquática e o mergulho em apnéia permitiram a criação de inúmeras

⁵ "As taxas de mortalidade tardia variam (dependendo da espécie e de aspectos ligados à forma de captura) de zero a 89%." In PETRERE JR., Miguel. Pesque-solte. Proteção ou dano para os peixes. Revista Ciência Hoje 317, Agosto 2014.p. 18/19.

⁶ "Recentemente, Carvalho *et al.* (2011) divulgaram resultados de resposta dos peixes a solturas havidas na pesca esportiva no Rio Negro, Amazonas e Lopes (2011) noticiou, após estudo com tucunarés, as seguintes taxas de mortalidade pós-soltura: *Cichla temensis* (7,1%), *C. Monoculus* (2,4%) e *C. Orinocensis* (0,0%)". In CHAVES, Paulo de Tarso; FREIRE, Kátia Meirelles Felizola. A pesca esportiva e o pesque-e-solte: pesquisas recentes e recomendações para estudos no Brasil." Bioikos, Campinas, 26(1): 29-34, jan./jun., 2012.

⁷ "Machos dessas espécies são muito suscetíveis à pesca de anzol e o estresse pode fazer o peixe solto abandonar o ninho. Isso pode ocorrer também com espécies brasileiras com o mesmo comportamento, como acarás (bárrios gêneros) e tucunarés (gênero *Cichla*).". In PETRERE JR., Miguel. Pesque-solte. Proteção ou dano para os peixes. Revista Ciência Hoje 317, Agosto 2014.p. 18/19.

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

empresas dedicadas a este segmento, dentre as quais podemos citar a DiveCom, maior fabricante de equipamentos de mergulho e pesca em apnéia da América Latina que exporta seus produtos para mais de dez países incluindo Estados Unidos, Portugal, Grécia, Chile, Peru e Nova Zelândia, e a PK Sub que recentemente introduziu diversos de seus produtos no mercado norte-americano.

12. Estas empresas, bem como inúmeras outras que se beneficiam da pesca subaquática em apnéia e por extensão do mergulho livre em apnéia que emprega diversos itens desenvolvidos para aquela modalidade, **gera milhares de empregos e ampla circulação financeira bem como arrecadação tributária em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal)**, advindos não apenas das indústrias dedicadas em parte ou totalmente à pesca subaquática, como também das lojas que comercializam estes equipamentos e petrechos, e ainda de diversos outros elementos que se beneficiam da pesca subaquática, como estaleiros que constroem barcos, marinas que hospedam barcos, locadores de barcos, guias de pesca e marinheiros, mecânicos navais e outros profissionais dedicados a este segmento, hotéis, pousadas e restaurantes, etc.

13. Com o devido respeito, os Deputados Estaduais que votarem a favor da proibição da pesca subaquática estarão ativamente violando a Constituição e contribuindo para agravar ainda mais a devastadora crise econômica e social que assola nosso país, causando a redução de arrecadação tributária e a perda de inúmeros postos de trabalhos que são gerados, direta ou indiretamente, pela pesca subaquática.

14. Não bastasse todo o exposto, **a proibição da pesca subaquática**, que é uma dentre as modalidades de pesca amadora e desportiva praticadas no país, com petrechos de pesca expressamente autorizados pela legislação pertinente a esta atividade, **constitui clara violação a nossa Constituição**, uma vez que constitui clara forma de discriminação dos praticantes de pesca subaquática bem como afronta o Princípio da Isonomia ou Igualdade assegurado pela nossa Lei Maior em seus artigos 3º, inciso 4º e 5º, *caput*:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

III. Conclusão

15. Diante do exposto, concluímos que o texto original do artigo 2º do PL 368/18 que visa proibir a pesca subaquática no estado de São Paulo acarretará grave impacto negativo na economia estadual e brasileira, com os subsequentes reflexos sociais e econômicos prejudiciais aos membros de nossa sociedade, bem como se mostra flagrantemente inconstitucional.

16. Recomenda-se, portanto, que seja **rejeitado integralmente o texto original do artigo 2º do PL 368/18** para que o texto rejeitado seja retirado do referido projeto e que **seja mantido integralmente o texto vigente do artigo 43 da Lei Estadual nº 11.605/02** (Código de Pesca e Aquicultura do Estado de São Paulo) abaixo transcrito:

Lei Estadual nº 11.605/02 – Texto Vigente

“**Artigo 43** - Pesca amadora ou pesca desportiva é aquela praticada por brasileiro ou estrangeiro, tendo por finalidade o lazer ou desporto.

§ 1º - Na pesca amadora só é permitida a utilização de linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, anzóis simples ou garatéias, iscas naturais ou artificiais, bem como equipamentos de pesca subaquática, vedada a utilização de aparelhos de respiração artificial, de acordo com a regulamentação do órgão estadual competente.”

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

17. Firmam a presente Carta Aberta aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo os abaixo identificados:



DR. EDUARDO PAIM BRACONY
PRESIDENTE DA CBPDS
www.cbpdscmas.com

Álvaro Henrique da Gloria Mattos

Gerente Comercial e Presidente da CBCS - Confederação Brasileira de Caça Submarina.

Gabriel Barra

Biólogo, 3º Sargento da Marinha do Brasil e Presidente da APPS - Associação Paulista da Pesca Submarina.

Atleta da Seleção Brasileira de Pesca Submarina

4º Lugar no VII Campeonato Pan-Americano de Pesca Submarina da CMAS - Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas 2019.

Classificado para o Campeonato Mundial de Pesca Submarina 2020.

Marcio Clare

Empresário e gestor de investimentos. DiveCom.

Paulo Sérgio Nasser Pacheco

Empresário e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Nono campeão Brasileiro de Pesca Subaquática.

Campeão Mundial 2006 FIPSA Federação Internacional de Pesca Esportiva em Apneia.

Vice-Campeão Mundial 2002 CMAS Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas.

PK SUB

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

Kenneth Rene Ouchana Wallace

Advogado e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Representante de diversos grupos de pescadores subaquáticos.

Luís Roberto Borges

Advogado, empresário, instrutor de mergulho NAUI e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Representante de diversos grupos de pescadores subaquáticos.

Ponto do Mergulho – Araçatuba.

Edson Luis Formighieri

Zootecnista, MBA em Gestão de Agribusiness, gerente de indústria de ração animal e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Representante de diversos grupos de pescadores subaquáticos.

Alexandre Yamaguchi

3º Sargento da Marinha do Brasil e praticante de pesca desportiva subaquática.

Atleta da Seleção Brasileira de Pesca Submarina.

4º Lugar no VII Campeonato Pan-Americano de Pesca Submarina da CMAS - Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas 2019.

Rogério Amílcar de Castro

Empresário e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Representante de diversos grupos de pescadores subaquáticos.

Radical Sub.

Richote Garibaldi Jr.

Analista de Sistemas e praticante de pesca amadora desportiva subaquática.

Representante de diversos grupos e associações de pescadores subaquáticos.

Carlos Keiske

Empresário e praticante de pesca desportiva subaquática.

Atleta da Seleção Brasileira de Pesca Submarina

4º Lugar no VII Campeonato Pan-Americano de Pesca Submarina da CMAS - Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas 2019.

Classificado para o Campeonato Mundial de Pesca Submarina 2020.

Monica Santarelli

Empresária.

Cobra sub.

Carta Aberta aos Deputados Para Alteração e Correção do Projeto de Lei 368/18 Que Criminaliza Errônea e Indevidamente a Pesca Subaquática no Estado de São Paulo em Afronta à Constituição Federal

Classificado para o Campeonato Mundial de Pesca Submarina 2020.

Pablo Varela

Empresário.

Seasub Artigos Esportivos.

ANEXOS:

Anexo 01: Projeto de Lei n.º 368/18 de autoria do Dep. Itamar Borges;

Anexo 02: Emenda ao Projeto de Lei n.º 368/18 de autoria do Dep. Marcos Damásio;

Anexo 03: E-mail de Flavio Morbio confirmando o desinteresse do Dep. Itamar Borges na proibição da pesca subaquática.